



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às treze horas, realizou-se a quinta Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, além do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Edson Braz da Silva e a Secretária Judiciária, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: IIN-E-RR - 7911800-15.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Suscitado(a): Tribunal Pleno - TST, Decisão: por maioria: I - não conhecer da matéria como incidente de inconstitucionalidade e determinar o encaminhamento do processo à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento dos Embargos, como entender de direito. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, que acolhiam o incidente para declarar a inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando o retorno dos autos à C. SDI para o julgamento dos Embargos da CNA; II - rejeitar a proposta de edição de Súmula sobre a matéria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Barros Levenhagen. Observação: O Exmo. Sr. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

porque não esteve presente em seu início, ocasião em que houve sustentação oral; **Processo: IIN-E-RR - 84500-21.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Suscitado(a): Tribunal Pleno - TST, Decisão: por maioria: I - não conhecer da matéria como incidente de inconstitucionalidade e determinar o encaminhamento do processo à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento dos Embargos, como entender de direito. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, que acolhiam o incidente para declarar a inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando o retorno dos autos à C. SDI para o julgamento dos Embargos da CNA; II - rejeitar a proposta de edição de Súmula sobre a matéria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Barros Levenhagen. Observação: O Exmo. Sr. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento porque não esteve presente em seu início, ocasião em que houve sustentação oral; **Processo: IIN-E-RR - 15900-86.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Suscitado(a): Tribunal Pleno - TST, Decisão: por maioria: I - não conhecer da matéria como incidente de inconstitucionalidade e determinar o encaminhamento do processo à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento dos Embargos, como entender de direito. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, que acolhiam o incidente para declarar a inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando o retorno dos autos à C. SDI para o julgamento dos Embargos da CNA; II - rejeitar a proposta de edição de Súmula sobre a matéria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Barros Levenhagen. Observação: O Exmo. Sr. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento porque não esteve presente em seu início, ocasião em que houve sustentação oral; **Processo: ArgInc - 57400-70.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Suscitante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Suscitante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Suscitado(a): Os Mesmos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

maioria, não declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 12.971/98 do Estado de Minas Gerais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Relatora, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Brito Pereira e Milton de Moura França, que declaravam inconstitucional a referida lei, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi juntará justificativa de voto vencido. Obs: 1. Os Exmos. Srs. Ministros Emmanoel Pereira e José Roberto Pimenta declararam-se esclarecidos sobre a matéria, ficando dispensado o refazimento do relatório para a recomposição do quórum; 2. Presente à sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, advogado da Caixa Econômica Federal; **Processo: IUJ - 93100-47.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Rosane Feres Gil Zanetti, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator posicionar-se pela inadequação do Incidente de Uniformização de Jurisdição e pela manutenção da Súmula 85, IV, do c. TST, determinando o retorno dos autos à c. SDI para que prossiga no julgamento do recurso de Embargos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber, Alberto Luiz Bresciani, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Mânus, Fernando Eizo Ono, Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Arruda, Augusto César Carvalho, José Roberto Pimenta e Lelio Bentes Correa. O Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula abriu divergência, entendendo que, no caso em discussão, há contrariedade à Súmula 85, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Emmanoel Pereira, Barros Levenhagen, Brito Pereira e Milton de Moura França. Observação: Falou pelo Banco Itaú S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França declarou encerrada a sessão às dezoito horas e dezessete minutos. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a horizontal line and a flourish.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, starting with the name 'Ana' and ending with a large, circular flourish.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária Judiciária